



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0728/23 - PLE Nº 019/23

Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV) aos servidores celetistas do quadro do Departamento Municipal de Habitação (Demhab); dispõe sobre esse plano; e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV) aos servidores celetistas do quadro do Departamento Municipal de Habitação (Demhab), filiados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), nos termos desta Lei.

Art. 2º O PDV tem por finalidade conceder incentivo financeiro aos servidores para o desligamento voluntário do quadro de pessoal, cumpridos os seguintes requisitos:

I – comprovação da condição de servidor ativo do Demhab, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); e

II – formalização, por escrito, à Coordenação de Recursos Humanos (CRH) do Demhab, por meio do Termo de Adesão ao Plano de Demissão Voluntária (PDV) e do pedido de desligamento do quadro funcional com a consequente rescisão do contrato de trabalho que mantém com o Demhab, conforme Anexos I e II desta Lei, subsequentemente.

Art. 3º Os pedidos de inclusão no PDV e o efetivo desligamento dos servidores optantes serão operacionalizados e orientados pela CRH, nos termos de instrução normativa específica, atendidos, dentre outros, pelos seguintes critérios:

I – os pedidos de adesão ao PDV deverão ser encaminhados à CRH do Demhab, que fará a sua análise, respeitando a ordem cronológica dos ingressos, a contar da data de seu protocolo;

II – estando o servidor apto a integrar o PDV e homologado o deferimento, este será desligado do quadro de servidores na data prevista no § 2º do art. 4º desta Lei, devidamente acompanhado pelo sindicato da categoria, passando a estar apto a perceber a indenização de que trata esta Lei; e

III – homologado o pedido de adesão ao PDV, esse terá caráter irrevogável, cessando de pleno direito o vínculo trabalhista existente com o Demhab, remanescendo apenas a obrigação quanto ao pagamento de incentivo financeiro pelo prazo previsto nesta Lei.

Art. 4º Ao servidor que aderir ao PDV, cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei, será concedida indenização, calculada nos termos deste artigo.

§ 1º O valor de indenização será composto:

I – pela multiplicação de 14 (quatorze) vezes o somatório:

a) do valor mensal do salário base do cargo exercido pelo servidor na data do pedido de adesão ao PDV;

b) do valor mensal equivalente aos avanços, adicional por tempo de serviço e gratificação por exercício de atividades

insalubres ou perigosas percebidos pelo servidor; e

c) do valor equivalente a 1 (um) mês de auxílio-alimentação;

II – pelo valor indenizatório equivalente à quota patronal de contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

III – pelo valor indenizatório correspondente aos 40% (quarenta por cento) dos valores recolhidos de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pelo Demhab; e

IV – pela indenização de licenças-prêmio integralmente adquiridas e não gozadas.

§ 2º A data de demissão será a data imediatamente posterior à data de término do prazo de 30 (trinta) dias de que trata o art. 5º desta Lei.

§ 3º O valor da indenização será pago em parcela única, por meio de depósito bancário, efetuado pelo Demhab em conta bancária de titularidade do servidor e por ele indicada.

§ 4º Os valores referentes ao décimo terceiro salário e períodos de férias, em aquisição ou adquiridos, computados até a data de demissão, comporão a rescisão contratual do servidor, não sendo utilizados para apuração do valor de indenização deste PDV.

Art. 5º O prazo máximo para a protocolização dos pedidos de inclusão no PDV será de 30 (trinta) dias, a contar da data definida em instrução normativa específica.

§ 1º Após essa data, os pedidos de adesão ao PDV não serão apreciados.

§ 2º O Programa estará extinto após 30 (trinta) dias do protocolo do último pedido de inclusão no PDV.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA) para as despesas decorrentes da execução desta Lei, se necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários à cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV)

Empregado aderente:

Cargo:

Matrícula:

CPF:

Por minha livre e espontânea vontade, venho manifestar minha adesão ao **PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA** contemplado através de Legislação específica, nos termos da Lei Municipal n. XXXXX, de XX de XX de 2023.

Declaro estar ciente de todas as regras previstas na Lei que institui o presente PDV. Declaro estar ciente e concordo com o direito da DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO de rejeitar minha adesão ao PDV, caso não atenda aos critérios do PDV – Art. 2º da LEI XXXXX.

Declaro estar ciente de que serei **despedido sem justa causa**, recebendo os valores na forma do Art. 4º da Lei XXXX, sendo a minha despedida motivada na presente adesão ao PDV, bem como que a mesma irá se realizar no dia XX/XX/XXXX, nos termos da Instrução Normativa nº XXX/XXXX.

Declaro estar ciente de que a indenização extraordinária a ser recebida constitui valor fixo, que não sofrerá nenhuma atualização ou repercussão decorrente de eventuais diferenças salariais posteriormente agregadas por sentença judicial, liberalidade da empresa, dissídio, negociação coletiva ou qualquer outra forma.

Declaro estar ciente de que a renúncia ao meu direito de estabilidade não gera direito a nenhum pagamento adicional, além do que está discriminado no Art.4º da Lei.

Declaro estar ciente que, quando da rescisão contratual, com o efetivo recebimento da indenização, outorgarei ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO plena, geral e irrevogável quitação exclusivamente dos valores efetivamente pagos em relação a cada parcela adimplida, não importando tal ato em renúncia ao direito a eventuais créditos decorrentes de parcelas não adimplidas durante a contratualidade.

Declaro estar ciente de que não farei jus aos benefícios previstos no PDV no caso de ser despedido por justa causa, ressalvados os pagamentos de férias vencidas e proporcionais, bem como do décimo terceiro salário proporcional e saldo de salário.

Informo meu E-mail _____ e número de telefone (_____), e junto ao presente requerimento os documentos solicitados em formato de imagem: Carteira de identidade (frente e verso) ou CNH (frente e verso) com CPF (imagem); Dados bancários (imagem): Banco, Agência, Operação e Conta; Endereço completo no nome do servidor (imagem).

Declaro, por fim, estar ciente de que, uma vez recebido o presente documento, a adesão por meio dele formalizada tem caráter irrevogável.

Porto Alegre, ____ de _____ de _____.

REQUERENTE

Recebido em ____/____/____.

SERVIDOR DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Matr. _____

ANEXO II

PEDIDO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

Eu, _____, brasileiro, _____, portador da Carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, na condição de servidor público celetista, integrante do Quadro do Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB, venho à presença de Vossa Senhoria, formalizar meu pedido de demissão do quadro de pessoal, ficando na dependência da efetiva homologação da minha adesão ao Programa de

Demissão Voluntária, instituído pela Lei nº XXXX, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo dispensado do cumprimento do aviso prévio nos termos da Instrução Normativa nº XXX/XXXX que regulamenta os procedimentos a serem adotados para a aplicação da Lei.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 17/10/2023, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 17/10/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 17/10/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 17/10/2023, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0639035** e o código CRC **46126403**.